



# MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA ELEITORAL DA 99ª ZONA ELEITORAL – PR

**Procedimento Preparatório Eleitoral n. MPPR-0041.20.000176-0**

**Representante: de ofício**

**Representados: Município de Santo Antônio do Paraíso e Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Paraíso**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 10/2020**  
**ACESSO AO SISCONTA ELEITORAL**  
**(SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS)**

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**Considerando** que as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os juízes e juntas eleitorais são exercidas pelo(a) Promotor(a) Eleitoral, designado(a) entre os membros do Ministério Público do Estado;

**Considerando** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos na disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

**Considerando** que a Constituição Federal prevê que os casos de ilegitimidade possuem por escopo proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta (art. 14, § 9º da CF/88);



# MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA ELEITORAL DA 99ª ZONA ELEITORAL – PR

**Considerando** que a Lei Complementar nº 64/1990 traz em seu bojo casos de inelegibilidades em adição ao comando constitucional;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 64/1990 regula em seu artigo 22 e seguintes o procedimento para a Arguição de Inelegibilidade e para a Ação de Impugnação de Registro de Candidatura;

**Considerando** a disponibilidade da ferramenta tecnológica SISCONTA ELEITORAL (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais), a qual possibilita, no módulo “ficha suja”, o acesso a dados em todo o território nacional, para fins de impugnação de registro de candidaturas nas eleições, com base na “Lei da Ficha Limpa” (LC n. 35/2010);

**Considerando** que as informações inseridas no SISCONTA garantem maior transparência de dados e são indispensáveis para eventual impugnação de registro de candidatura, pelos membros do Ministério Público Eleitoral;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Paraíso, que:

providencie, mensalmente, a inserção, no mencionado sistema SISCONTA ELEITORAL (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais), das informações referentes as inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/90 que decorram de atos e decisões proferidas no âmbito da Casa de Leis Municipal, especialmente dos dados relativos às inelegibilidades previstas no art. 1º, inciso I, alíneas “c”, “g”, “k” e “o” da LC n. 64/90, quais sejam:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA ELEITORAL DA 99ª ZONA ELEITORAL – PR

I) prefeitos e vice-prefeitos que tenham perdido seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos (art. 1º, I, c, da LC 64/90);

II) prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível dessa Câmara, nos últimos oito anos (art. 1º, I, g, da LC 64/90);

III) prefeitos que tenham renunciado a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município nos últimos 12 anos; (art. 1º, I, k, da LC 64/90); e

IV) servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

Frisa-se que a manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para maior eficiência da atuação da Procuradoria Regional Eleitoral e dos membros do Ministério Público Eleitoral, sobretudo no período eleitoral e no caso de eleições suplementares.

Informo que as instruções para alimentação do **Sisconta Eleitoral** seguem anexas e que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas mediante os seguintes contatos: (61) 3213-2848; [pgr-siscontaeleitoral@mpf.mp.br](mailto:pgr-siscontaeleitoral@mpf.mp.br).

Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta Recomendação, para que o Presidente da Câmara de Vereadores apresente a relação de prefeitos que se encontram nas hipóteses do art.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA ELEITORAL DA 99ª ZONA ELEITORAL – PR

1º, l, c, g e k, da LC 64/90 e dos servidores desta Casa Legislativa que eventualmente foram demitidos do serviço público e dos que tiveram a penalidade de cassação da aposentadoria, em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (artigo 1º, inciso I, alínea “o”, da LC n. 64/90);

Por fim, informa-se que, caso necessário, serão propostas medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente Recomendação Administrativa, sem prejuízo da responsabilização pessoal do agente responsável pela sua inobservância.

Congonhinhas/PR, 16 de junho de 2020.

**NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES RAIMONDO**

Promotora Eleitoral